Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1822/13
PELO Nº 003/13

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 045/17 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui art. 29-A no Capítulo III "Da Administração Pública" da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, definindo as regras para abertura de capital, participações e venda das instituições que formam a Administração Indireta.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio (fl. 10), datado de 15 de outubro de 2013, opinou favoravelmente, manifestando que "a matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação".

Ato imediato, a maioria dos membros da CCJ, a partir do Parecer nº 242/15 (fls. 12/13), acompanharam o voto do Relator, que conclui "pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto". Por outro lado, a maioria dos integrantes da CEFOR acompanharam o voto do Relator no Parecer nº 173/15 (fls. 16/17), "pela rejeição do Projeto". Em seguida, o presente Projeto foi encaminhado para a CUTHAB, na qual a maioria de seus membros votaram favoráveis ao Parecer nº 035/16 (fls. 19/20) do Relator, concluindo "pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica e da Emenda nº 01, de Relator", (fls. 22/23).

Retornando à CCJ, para fins de apreciação da Emenda nº 01, de autoria do vereador Delegado Cleiton, a maioria dos integrantes desta acompanharam o Parecer nº 381/16 (fls. 26/27), "mantendo a redação original de Projeto, opinando pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01".

De outra banda, a maioria dos integrantes da CECE acompanharam o Parecer nº 07/17 (fls. 30/31), que "manifesta-se pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica e da Emenda nº 01".

PARECER Nº 045 /17 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Seguindo seu trâmite, o presente Projeto foi encaminhado à CEDECONDH para Parecer, designando-se como Relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Dentro das atribuições previstas no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, concluímos pela **aprovação** do texto original do Projeto de Emenda à Lei Orgânica e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2017.

Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22 . 08 . 2017

Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador João Bosco Vaz

/JCO